

O CONCEITO DE ESTADO DE ALBERTO TORRES

Jonas Soares de Souza

O CONCEPTO DE ESTADO DE ALBERTO TORRES

Alberto Torres descende de uma família de fazendeiros do Estado do Rio de Janeiro. Matriculou-se, em 1880, na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em 1882 transferiu-se para a Faculdade de Direito do Largo São Francisco em São Paulo e termina o curso na Academia do Recife. Voltando ao Rio de Janeiro, dedica-se inicialmente à advocacia. Mas, sua preocupação fundamental será com o jornalismo, trabalhando em muitos jornais do período.

Já em suas NOTAS POLÍTICAS, publicadas em 1886 no semanário "Vida Moderna", Alberto Torres preocupa-se com aquilo que será uma constante em suas obras: o nacionalismo. Nessas mesmas Notas são realizadas críticas severas ao Império. Participa ativamente das campanhas abolicionista e republicana.

Em 1889 participa da fundação do periódico "O POVO" onde escreve artigos violentos contra as oligarquias privilegiadas e em prol do estabelecimento da República.

Nas divergências entre os republicanos, Alberto Torres se colocou contra os radicais liderados por Silva Jardim, Anibal Falcão e os republicanos de Pernambuco. Silva Jardim não concordava com a negação de sua crença revolucionária, não reconhecia Quintino Bocaiuva como líder do Partido Republicano Brasileiro e pregava a necessidade da formulação de um programa definido. Para Quintino Bocaiuva, a formulação de um programa de governo republicano não deveria preceder a concretização da República, pois poderia atuar no sentido de divisão de forças. Para Silva Jardim havia a necessidade de uma "presidência poderosa instituída pela vontade popular, a princípio por aclamação, e sujeita em seguida ao sufrágio universal — capaz de ser autoridade na qual se deposite uma cautelosa confiança, inteiramente responsável, punível, continuamente fiscalizada pela Assembléia Nacional, Câmara Financeira, e pela opinião pública, por meio de todos os seus órgãos, tornada,

assim, o delegado representativo da Pátria, símbolo da liberdade — e pois Governo, na combinação feliz dos dois elementos que esta palavra resume: Poder e Povo ” (1).

A revolução não deveria ser concretizada por intermédio de uma classe específica, mas por “todos que a pátria habitam”.

Anibal Falcão pregava a necessidade da “instituição de uma ditadura forte, inspirada no amor do povo”, na concentração do Legislativo e Executivo num único órgão; atacava o Parlamentarismo, pois este estaria em mãos da burguesia que “pelo seu estreito egoísmo [serial] o principal obstáculo à instituição e ao livre funcionamento de um governo destinado a favorecer o proletariado, que é no que se resume a verdadeira aspiração do bem público” (2).

A este governo forte, ditatorial, Alberto Torres se opunha com uma posição definida:

- I — Aspiro para o Brasil, em substituição ao atual regime, um regime republicano democrático, em que a Nação delegará o poder Legislativo a deputados, que deliberarão, e o poder Administrativo ao Presidente do Conselho, que executará.
- II — A função legislativa competirá unicamente a deputados. Os Poderes Legislativo e Executivo serão distintos e independentes.
- III — As províncias do Brasil constituirão uma Confederação republicana, no tipo dos Estados Unidos norte americanos e da Colúmbia (3).

Republicano histórico, serviria ao regime como deputado, ministro de Estado, presidente do Estado do Rio de Janeiro e ministro do Supremo Tribunal Federal.

(1) Silva Jardim, *A Situação Republicana*, p. 21, apud Barbosa Lima Sobrinho, *Presença de Alberto Torres*, Rio de Janeiro, Editora Civilização Brasileira S.A., 1968, p. 77.

(2) Anibal Falcão, *Fórmula da Civilização Brasileira*, p. 179 e sgs., apud Barbosa Lima Sobrinho, op. cit., p. 82.

(3) Alberto Torres, *Gazeta de Notícias*, apud Barbosa Lima Sobrinho, op. cit., p. 82.

Alberto Torres publicou em 1909 uma obra em francês, *Vers la Paix*, onde prega seu pacifismo e defende a necessidade da organização internacional, e, em 1913, também em francês, *Le Problème Mondial* onde faz estudos de política internacional.

Em 1914 ele escreverá: “insubmisso ao despotismo mental da autoridade, formar consciência própria sobre os problemas que me interessavam, como homem e como brasileiro, foi a ardente aspiração que me dominou; ;, abandonando sistemas, categorias divisões de conhecimentos; despreocupado de ser filósofo, sociólogo, economista, ou cultor de qualquer outra ciência, abri caminho às minhas pesquisas políticas e sociais, tomando por guias os primeiros ideais da minha vida” (4).

Dessa nova preocupação resultarão os livros: *A Organização Nacional* (1914), *O Problema Nacional Brasileiro* (1914) e *Fontes de Vida no Brasil* (1915).

Nestas obras, Alberto Torres demonstra grande atualização de autores europeus. Através de um estilo propagandístico ele elabora severa crítica da sociedade, da “desorganização brasileira”. Na medida em que o povo não tem consciência de seus interesses, faz-se necessário o estabelecimento de um Estado forte para a concretização da organização nacional.

Sua crítica tem como fulcro a extrema defasagem entre a teoria e a prática política. Teoricamente aceita-se princípios liberais e de livre concorrência no nível das relações econômicas mas, na prática, verificam-se restrições na distribuição da igualdade jurídico-política e a concentração de privilégios em mãos de uma oligarquia que se perpetua no poder através de um sistema eleitoral fraudulento e de um sistema de representação deficitário.

Para Alberto Torres as forças da sociedade que poderiam ser consideradas como espontâneas, antes caminhariam na direção da satisfação das necessidades individuais. So-

(4) Alberto Torres, *Problema Nacional Brasileiro*, 1.^a edição, Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1941, p. 9.

mente o aparelho político-administrativo seria o instrumento capacitado para a função de promover a ação nacional, a manutenção na vida no país naquilo que o interessa em conjunto e permanentemente.

A falta de organização social e política é que levaria à anarquia administrativa. O Homem estaria, por toda a parte, improvisando artificialmente os órgãos necessários à satisfação dos seus interesses, dando origem a grande número de associações e agrupamentos, “caminhando assim os destinos da espécie, por entre estas formações parciais, para uma segunda “Idade das Trevas” (5).

O poder destes diferentes grupos absorveria “a ação, que a interpretação dada pelo liberalismo aos misteres do Estado elimina de sua incumbência. O espírito liberal-revolucionário e simplista, no encarar as relações do Estado com o indivíduo e com a sociedade, é injusto no atribuir aquele a responsabilidade das obras da tirania quando muito possivelmente, o Estado foi, em não pequena parte, em outros tempos, instrumento de opressão, mais como patrono de outras instituições formadas à sua sombra que por ação direta” (6).

A existência desses agrupamentos levaria a criação de hierarquias, vantagens, subalternidades, subordinando a justiça social à justiça do agrupamento, ao desenvolvimento de uma moral jurídica, exteriorizada na vida pública através das críticas contra aqueles que estão no poder, levadas a efeito por aqueles que estão fora do poder. Esta moral judicial deve ser substituída pela moral política, isto é, a moral das soluções. Esta moral estaria implícita na organização. “A moral é uma *inspiração* e uma *aspiração*: não é o meio, nem o fim da ação, nem tão pouco uma solução. Como *inspiração* — ponto de partida da atividade mental — ela entra na elaboração das idéias, para transformar-se em atos; como ideal, orienta o pensamento, determinando a direção da ação” (7).

(5) Alberto Torres, *A Organização Nacional*, Nova Edição, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1938.

(6) *Idem*, p. 22.

(7) *Idem*, p. 29.

Quando a preocupação fundamental é a organização política, o interesse se concentra no estudo dos movimentos espontaneos de seus órgãos fisiológicos, pois é justamente aí que se processa a seleção dos grupos, partidos e homens de governo. Um governo pode chamar-se democrático e representativo porque adota o princípio do sufrágio ou se diz fundado no sistema eleitoral, mas não será nem uma nem outra coisa se seus órgãos não forem resultante espontanea da vida nacional. A denominação de regime representativo se fundamenta na existência de partidos organizados, porém “os partidos perderam, em toda a parte, o caráter de permanência, de rigidez, de inflexibilidade... Nos países novos e democráticos, ... os partidos de programas políticos só se justificam quando existe uma opinião reacionária. Fora disto, eles não passam de agrupamentos adventicos, que servem menos para congregar opiniões, do que para estreitar solidariedades pessoais e embaraçar iniciativas livres” (8).

Outra falácia seria tomar a eficiência da verdade eleitoral como base de representação das diversas correntes de idéias. Do ponto de vista moral, um país de constituição democrática, com um processo eleitoral fraudulento, repousa sobre uma mentira. Um regime eleitoral verdadeiro somente poderá estar fundamentado na existência do regime de opinião, e este regime depende da cultura, do civismo. Onde a produção intelectual é escassa, a opinião é produzida pelo jornalismo, que ministra apenas conselhos rápidos, variáveis, superficiais e versáteis. Para a construção de um regime representativo é indispensável a formação de correntes de opinião, e para a formação destas, faz-se necessária a existência de centros intelectuais ativos, operando com liberdade. As forças intelectuais devem desenvolver-se com o mesmo esmero com que deve desenvolver-se as forças econômicas.

“Nossa raça é inseparável de um certo grau de socialismo de Estado ... nossa raça recebeu de seus antepassados uma tão forte estampa de influência do Estado, sobre todas as faces da atividade, que o fenômeno geral encontra nela uma predisposição natural para se desenvolver e se aplica mais extensamente. Do lavrador, que reclama do governo a

(8) Idem, p. 100.

alta de seus produtos, ao homem de letras, que não adquire a consciência de seu valor literário antes de ter assento no cenáculo do Syllogeu, todo o mundo é um pouco fetichista da virtude mágica do Estado..." (9).

Portanto, o mecanismo governamental é um núcleo de vida intelectual, e também o centro de onde saem os recursos para a atividade cerebral do país. "Um governo republicano, sinceramente desejoso de fundar a nossa democracia sobre a opinião esclarecida, deveria começar por elevar às posições públicas, e animar para o trabalho, os homens que pensam, que creem na eficácia das idéias e tem a coragem serena e firme de suas opiniões" (10).

Com referência ao individualismo, Alberto Torres escreveu: "L' individualisme n'est pas la liberté, il éte une transition du despotisme à la démocratie, il est, aujourd'hui, la base des tyrannies spontanées qui se revêtent des fonctions de l'Etat" (11).

"Entre o individualismo, que exagerou o valor da propriedade e do capital, multiplicando-lhes os meios de supremacia, com uma infinidade de privilégios... e o socialismo, que pretende anular o estímulo e a força das capacidades pessoais no comunismo e socialização dos interesses e dos meios e instrumentos da atividade, há uma fórmula conciliatória de justiça social, que, baseando-se sobre o direito do homem a obter os elementos necessários à vida sã, no moral e no físico, deixa espaço para as desigualdades naturais, decorrentes das forças dos indivíduos" (12).

Deverão ser suprimidos os elementos superficiais da desigualdade para o estabelecimento da igualdade relativa e do bem estar geral, que será concretizado na medida em que os indivíduos, possuindo elementos essenciais à vida,

(9) Idem, p. 103/4.

(10) Idem, p. 105.

(11) Citado por E. Roquette Pinto na apresentação de *Vers la Paix*, segunda edição, Rio de Janeiro, Graphica Ypiranga.

(12) Alberto Torres, *A Organização Nacional*, Nova Edição, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1938, p. 158.

não encontrem obstáculos nos privilégios de fato, podendo colocar em ação a “capacidade de trabalho indicada pela lei da aptidão”.

Cada indivíduo possui um conjunto de faculdades que o predispõe a uma certa espécie de atividade. “O equilíbrio social seria a consequência lógica da realização do exercício de todas estas vocações” (13).

A grande missão da democracia é a extinção da miséria e assegurar para todos o uso dos próprios meios para a livre expansão das aptidões.

“O despotismo do dinheiro, em face dos famintos e da gente de posição, será o estado permanente das nossas sociedades se a política não for substituindo o velho equilíbrio das forças tradicionais pelo equilíbrio conservador da balança dos interesses, fundado no respeito às necessidades vitais e às aptidões do homem” (14).

Para Alberto Torres, o liberalismo enganou-se quando reduziu a ação dos governos. A autoridade, o império do arbítrio, devem ser combatidos, mas o governo, forte em seu papel de desenvolver o indivíduo e coordenar a sociedade, deve ser revigorado com outras atribuições.

Considerando-se a relação natural entre governantes e governados, poderíamos afirmar tanto que os governantes constroem as sociedades, como estas produzem seus governantes; em última análise, os próprios governados seriam construtores, através da política. Mas esta relação, aparentemente natural, está mal colocada.

“Historicamente, o governo, a autoridade e o poder surgiram da violência, foram consolidados e mantidos pela violência, subsistem e apoiam-se, ainda hoje, sobre fortes elementos de violência física ou moral, **assim como suas instituições e seus órgãos práticos projetam sobre os costumes uma infinidade de influências, resultantes de seu vício con-**

(13) Idem, p. 159.

(14) Idem, p. 160.

gênito, que se traduzem por atos e processos de violência” (15). Alberto Torres condena a violência, não a força, pois, “a força física ou moral, é um fator legítimo, útil, necessário; tem, na política como na mecânica na economia, como na vida moral dos povos, seu lugar, seu uso e sua necessidade. A violência é o abuso da força, como a astúcia é o abuso da inteligência e a sugestão o abuso da autoridade mental” (16).

A concepção do Estado e do indivíduo como entidades opostas, leva à crença de que o Estado, como resultante da ação conjunta do indivíduos, representa uma função particular da sociedade, com poderes delimitados. Nas sociedades contemporâneas, não é verídica essa oposição entre indivíduo e Estado. Em geral o indivíduo é uma entidade indefinida. Entre o indivíduo e o Estado existe uma hierarquia de agrupamentos, associações, etc., que esmaga o indivíduo.

Para Alberto Torres, “o Estado não é, em primeiro lugar, senão uma mera abstração. O que ele exprime, na realidade, é a vontade de um dominador, ou na maioria dos casos, uma soma de vontades dominantes. Essa vontade dirigente, ou melhor, esta soma de vontades, porque o caráter quase geral dos governos contemporâneos é, na realidade, oligárquico — disciplina ou anárquica, conforme possui, ou não, um critério de uma orientação — representa um conjunto de móveis, de sentimentos, de temperamentos, de interesses práticos, ativos, combatentes.

As leis e convenções políticas definem de fato os poderes dos representantes da sociedade e lhes demarcam fronteiras, mas as linhas divisórias entre a função do Estado e a liberdade do indivíduo assentam sobre conceitos e vocábulos, onde, com as flutuações do progresso e entre as contravérsias doutrinárias, é quase impossível perceber realidades objetivas, nitidamente desenhadas. Indivíduos como quaisquer outros, os governantes exercem depois a função governamental com toda a elasticidade que o homem põe, no uso e, por vezes no gozo, de todo poder conquistado” (17).

(15) Idem, p. 183.

(16) Idem, p. 186.

(17) Idem, p. 175/6.

Aquilo que se defronta com o indivíduo não é, pois, o Estado, “entidade quase mítica”, mas outros indivíduos dotados de força.

Com a eliminação da ficção jurídica teríamos o conflito não entre Estado e indivíduo, mas conflito entre indivíduos com força e poder e indivíduos submetidos pela força e pela disciplina da lei. Os interesses de um agrupamento social privilegiado, o dos governantes, são então considerados como representativos de toda a coletividade, e as constituições, tratados, discussões parlamentares e da imprensa elaboram e divulgam preceitos e postulados sobre os fatos da vida pública que trabalham no sentido da manutenção da “vida fictícia das lutas políticas”.

Quando uma sociedade funda uma autoridade, ela socializa uma parcela de sua vida. Na medida que o poder se concentra em mãos de poucos, esse socialismo limitado re-donda na supremacia de um grupo, de uma classe.

A construção de novas estradas, a abertura de novos portos, realizadas em nome da soberania popular, favorecem a determinados grupos, a determinada região, em detrimento de outros grupos e outras regiões.

“A arte de governar tem de abandonar forçosamente o critério político, em suas classificações, para adotar o critério social e econômico; e, nesta esfera, o pêndulo que há de marcar as oscilações do pensamento será o do móvel e do objetivo da atividade. A noção da lei jurídica como a concebem os governantes de hoje, deve suceder a da lei da sociedade; ao regime das normas e dos preceitos prescritivos e, sobretudo, repressivos e restritivos, a da lei útil e da finalidade adaptativa. A sociedade como o indivíduo, não pode mais caminhar com os olhos presos às normas e aos *tabus* restritivos de uma moral e de um direito preconcebido; tem de seguir a rota de seu destino evolutivo; e a moral, como o direito, deixando de dirigir, para condicionar, resultando da adaptação, e não da imaginação serão necessários e eficientes, pela mesma lei da fatalidade que dirige a corrente das águas para o nível do mar” (18).

(18) Idem, p. 180.

Na medida em que a sorte das sociedades resultam dos atos, do temperamento e do caráter dos dirigentes, o destino dos países novos estão na dependência da consciência que seus estadistas tiverem das necessidades de uma direção evolutiva. Não existem demarcações entre a vida social; a política invade todas as manifestações da vida nacional, as iniciativas governamentais implicam numa intervenção contínua do poder público em toda a vida social. Eliminando-se o que existe de artificial em sua ação e influência, os governos se transformariam em cooperadores da prosperidade geral. Mas ao governo, para Alberto Torres, “compete hoje um papel muito mais vasto e complexo, de criação, de estímulo e de multiplicação de vida e de riqueza; e o sistema desta providência governamental pode resumir-se nesta lição de bom senso: encarar diretamente a terra e o homem como objetos e agentes da vida e da prosperidade, emancipando o critério governamental da obsessão das abstrações e coletividades que se levantam entre os atos do governante e seu verdadeiro escopo” (19).

Para Alberto Torres, “à política, arte inicial e global da vida do homem na sociedade e da sociedade no meio físico, caberá, daqui por diante, enfeixar todas as outras artes práticas, de modo a indicar-lhes as oportunidades e os meios de ação, fazendo surgir cada progresso no lugar próprio e a seu tempo, evitando as precipitações e inversões do desenvolvimento social, que, com a aparência de progredimentos, não apresentam senão abortos ou saltos da evolução” (20).

Alberto Torres fala em três tipos de políticas: Política Empírica, Política de Força e Política Racional. Ele faz sua opção pela Política Racional. “A Política de uma nação é uma política orgânica, o que vale dizer: uma política de conjunto, de harmonia de equilíbrio” (21). “Sociologia e Política são instrumentos da razão ou, se quiserem, do pensamento, na investigação das relações e dos sucessos; e suas probabilidades de acerto dependem do grau de desenvolvimento e de vastidão da razão, aplicada ao exame dos dados da observação... É uma questão de lucidez e de alcance,

(19) Idem, p. 193.

(20) Idem, p. 208.

(21) Idem,, p. 209.

de número de fatos e poder de generalização. Os métodos da política podem ser assim resumidos nestes quatro verbos: ver, estudar, praticar e refletir, critério que, emancipando o espírito da abstração preconcebida, aproxima-o da vida; a ação política será tanto mais conveniente, quanto mais racional e fiel à experiência..." (22).

Alberto Torres afasta o Estado do conceito liberal-democrático para aproximá-lo do Estado Orgânico, dotado de um governo forte.

Acusa o Estado, no Brasil, de ser órgão e patrono de uma minoria, relegando o povo aos azares das forças impulsivas de um passado que não cogitou dos destinos do homem brasileiro, e de um presente que não o conhece (23).

A fórmula spenceriana "O indivíduo contra o Estado" deveria ser substituída por outra mais justa: "O Estado pelo indivíduo, pela terra e pela sociedade que não é outra coisa senão a amplidão, na democracia, da cultura que o Estado sempre fez, de um grupo de indivíduos". [...] "O governo do povo pelo povo" é uma ficção, que é tempo de substituir pelo "governo do povo para o povo", eliminando-se, com a supressão da segunda cláusula do lema: "pelo povo", a noção, incorreta e obsoleta, de um mandato direto... Se há uma verdade solidamente conquistada pela nossa inteligência é a da incapacidade das massas para o governo; e um dos mais graves fenômenos das sociedades contemporâneas é o da insuficiência de seus governos... Em nenhum país o mandato político está, atualmente, em mãos dos mais capazes" (24).

Em *O Problema Nacional Brasileiro* — autêntico manifesto nacionalista — Alberto Torres fala da necessidade de se fundar a economia da "nossa pátria", porque a nacionalidade é a vida de um povo baseada numa organização econômica saudável. Para isto só há um caminho: traçar a sua política. "A Política nacional de um povo se pode definir

(22) Idem. p. 244/6.

(23) Idem, p. 323.

(24) Idem, p. 355/6.

como a atividade espontânea da sociedade, na defesa do seu caráter e de sua economia: no preparo nutritivo de seu desenvolvimento material, e no educativo do seu espírito" (25).

Essa política nacional é a resultante do "instinto da nacionalidade", isto é, o conjunto de hábitos que conservam vínculos de interesses coletivos, a tomada de consciência dos perigos comuns, a solidariedade, a cooperação, fixados através de gerações passadas, pela experiência de indivíduos habitando a mesma terra.

"O nosso nacionalismo não é uma aspiração sentimental, nem um programa doutrinário que pressuponha um colorido mais forte do sentimento ou do conceito patriótico. É um simples movimento de restauração conservadora e reorganizadora. E, em torno deste objetivo moral e político, deve concentrar-se, não mais a atenção, nem o espírito dos que respondem pela sorte do Brasil, mas a sua atividade, para que não esteja longe a alvorada, em que nos sintamos de posse da direção dos nossos destinos" (26).

"O Brasil carece precaver-se, em primeiro lugar, de continuar a ser colônia do capital e do trabalho estrangeiro: defender-se, depois, do exagerado desenvolvimento do comércio estrangeiro no país, principalmente no que toca à gestão de suas riquezas e de suas relações econômicas, à vida e às necessidades ordinárias da população" (27).

O Brasil deve ser uma república social, previdente, conservadora, para que no futuro o povo não venha a tomar à força aquilo que os governos poderiam ter dado legalmente. "O Brasil tem de ser uma república social, por força de seu destino, e da fatalidade de seu surto na era da questão social; e tem de ser, intuitivamente, uma república agrícola" (28).

(25) Alberto Torres, **Problema Nacional Brasileiro**, Primeira Edição Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1914, p. 147.

(26) Idem, p. 150.

(27) Alberto Torres, **A Organização Nacional**, Nova Edição, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1938, p. 284.

(28) Idem, p. 168.

Poderia haver resistência por parte dos proletários aglomerados nos centros urbanos, no que se refere à volta para o trabalho rural, “mas, a própria relação entre a aptidão do homem e o trabalho contém implícita a tendência do maior número para os trabalhos da terra” (29).

Ao lado da grande lavoura, Alberto Torres ve a necessidade do aparecimento da pequena cultura, dedicada à produção para o atendimento do consumo interno. Assim, na proporção em que o estrangeiro entrasse em nosso território, encontraria “um verdadeiro povo de homens” estabelecidos, com os quais se ligaria indissolavelmente. Isto impediria o aparecimento de núcleos de imigrantes estrangeiros desenvolvendo-se separadamente, mantendo padrões e valores culturais estranhos ao Brasil.

“Nosso país tem de ser, em primeiro lugar, um país agrícola. Fora ridículo contestar-lhe este destino, diante de seu vasto território” (30).

O revisionismo constitucional seria o primeiro passo para as reformas que levariam ao caminho da implantação do Estado Orgânico.

A Constituição republicana era totalmente impraticável, pois era “fruto de uma revolta sem cultivo prévio na opinião, e sem preparo organizador — surgida, inesperadamente, das trevas da conspiração política, para a realidade, por força de um trabalho subterrâneo, favorecido por alguns acidentes da política imperial... — a lei máxima da República não é senão uma roupagem de empréstimo, revestindo instituições prematuras” (31).

O problema que se colocava era o de “conciliar a realidade com a abstração, ou aproximar, pelo menos, a verdade das cousas, do nível ideal da lei” (32).

(29) Idem, p. 169.

(30) Idem, p. 288.

(31) Idem, p. 13/14.

(32) Idem, p. 97/8.

Somente com uma Constituição Política que expressasse a realidade, e estivesse de acordo com ela, teríamos um governo adequado. Para Alberto Torres, o governo tem uma responsabilidade muito maior que a infra-estrutura econômica, na direção tomada pelo processo evolutivo de uma sociedade. “A verdade iniludível, que o estudo da evolução humana demonstra, é que o estado atual da civilização é, em muito mais alto grau, produto da governação dos povos e da sua direção intelectual, que das forças materiais que condicionam a vida e das forças coletivas que dominam os fenômenos propriamente sociais” (33).

A revisão da Constituição seria o caminho para a resolução dos problemas nacionais. E para isto o Brasil tinha necessidade de um governo forte, “seguro de seus fins, dono de sua vontade, enérgico e sem contraste” (34). Uma posição algo contrastante com aquela tomada quando das divergências com o grupo de Silva Jardim e Anibal Falcão, antes da instalação da República.

Para Alberto Torres, “a Constituição, como lei prática, não pode ser uma lei formal: é um verdadeiro roteiro político; uma síntese, não só dos métodos, processos e instrumentos, necessários ao progresso nacional, senão, também, de seus grandes fins e objetivos ditados pela natureza de sua terra e de seu povo” (35).

Inicia seu projeto propondo a alteração da denominação “República dos Estados Unidos do Brasil” para República Federativa do Brasil”, passando os Estados a chamar-se províncias autônomas.

O artigo VI, que trata da intervenção da União nos Estados, recebe um tratamento especial. Alberto Torres o modifica nos seguintes termos: entre outros se destacam os seguintes casos em que o Governo Federal poderá intervir nos negócios peculiares às províncias:

(33) Alberto Torres, **Problema Nacional Brasileiro**, Primeira Edição, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1914, p. 127/8.

(34) Alberto Torres, **A Organização Nacional**, Nova Edição, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1938, p. 357.

(35) *Idem*, p. 354.

— para harmonizar as leis e os atos dos poderes das Províncias e dos municípios com a Constituição, as leis e os atos federais, das outras províncias e municípios.

— para harmonizar os interesses gerais e permanentes, atuais e futuros, da nação e dos indivíduos, em todo o território do país.

— para garantir a liberdade comercial, apoiar a produção e assegurar aos consumidores, a aquisição de tudo quanto interessar à vida, à saúde, à educação, e à prosperidade por seu justo preço.

— para facilitar a todos os brasileiros capazes os meios de instrução estudo e aperfeiçoamento intelectual, quando não tiverem próprios.

— para tornar efetiva a educação moral, social e cívica e econômica das populações, a instrução primária e a agrícola, prática e experimental.

— para autorizar as províncias e os municípios a contraírem empréstimos internos e externos, verificar a sua necessidade e fiscalizar a sua aplicação.

— para assegurar e proteger a autonomia efetiva das populações e os interesses permanentes e futuros do povo, a legítima e regular representação popular nas eleições, e moderação. justiça é critério na decretação e arrecadação dos impostos.

— para verificar a constitucionalidade dos impostos criados, bem como emprego legal e reta aplicação dos dinheiros públicos, contra o abusivo exercício dos poderes locais, por parte de suas autoridades ⁽³⁶⁾.

Segundo Alberto Torres, isto não implicaria num cerceamento da autonomia das Províncias e Municípios, mas, pelo contrário “consolidam a autonomia, radicando-a no

(36) Idem, p. 304/5.

povo... A autonomia reside... no povo, e não em seus delegados, como faz supor a forma com que manifestamos nosso zelo pelos poderes locais (37).

O Artigo 15 sofre também uma alteração fundamental: à divisão tripartida de Montesquieu, acrescentou-se um quarto poder: o Coordenador. Este novo poder contaria com os seguintes órgãos:

a) Conselho Nacional (cujos membros seriam eleitos por um colégio eleitoral do qual constaria o presidente da República, o vice-presidente, membros do Senado e da Câmara dos Deputados, Ministros do Supremo Tribunal de Justiça, Diretores do Instituto de Estudo dos Problemas Nacionais).

b) Um Procurador da União em cada Província, nomeado pelo Conselho Nacional.

c) Um Delegado Federal em cada Município nomeado pelo Conselho Nacional.

d) Um representante e um preposto da União, em cada distrito e bairros, respectivamente.

Caberia ao Conselho Nacional a apuração das eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, a verificação dos poderes dos Senadores e Deputados ao Congresso Nacional; autorizar a intervenção nas Províncias; resolver os conflitos entre os Poderes Federais, ou entre estes e os dos Estados e as autoridades municipais; declarar a inconstitucionalidade das leis e atos dos poderes federais, provinciais e municipais; consolidar de 10 em 10 anos a legislação da República; verificação de casos de inconstitucionalidade no Congresso Nacional; estudo dos sistemas fiscais; manutenção de liberdade comercial; policiar a economia do país; tomar medidas para preservar as fontes de riqueza; fiscalização da organização do trabalho; resolução das questões coletivas entre locadores e locatários de serviços, velar na defesa da liberdade individual.

(37) Idem, p. 306.

Para a concretização da representação das opiniões e interesses, Alberto Torres altera a composição da Câmara e do Senado. A representação partidária é afastada. "... impõe-se organizar a representação de modo a que o Poder Legislativo se possa considerar o expoente da mentalidade do país, onde todos os órgãos do espírito e da atividade nacional tenham voto, para apurarem, com detido exame das opiniões e interesses e à luz da orientação social que a constituição determina o modo de solver as aspirações e necessidades do presente, mantendo e promovendo o desenvolvimento dos fatores gerais e permanentes da evolução do país" (38).

A Câmara dos Deputados seria composta de 125 membros, sendo a metade deste número eleita por distritos eleitorais, 1/4 pelos Estados e outro quarto por todo o país.

O Senado seria composto por três grupos, eleitos da seguinte forma:

- a) cinco senadores nomeados por todo o país;
- b) vinte e um nomeados pelas Províncias e pelo Distrito Federal;
- c) trinta e sete nomeados pelos seguintes grupos de eleitores:- clero católico (3); outras confissões religiosas (1); Igreja e Apostolado Positivista do Brasil (1); Associações de Caridade (2); Associações religiosas (1); Associações artísticas, científicas e literárias (3); magistrados e advogados (2); médicos dentistas e farmacêuticos (2); engenheiros e industriais (2); lavradores dedicados ao setor de Exportação (5); demais lavradores (6); operários urbanos (1); operários agrícolas (3); banqueiros, comerciantes, corretores... (2); funcionários civis e militares da União (2); jornalistas e redatores (1).

O Presidente e Vice-Presidente da República seriam também eleitos por um colégio eleitoral especial cabendo ao Conselho Nacional a apuração das eleições e a verificação de poderes.

(38) Idem, p. 362.

Outras alterações e sugestões de Alberto Torres são consonantes com a sua preocupação de fundar um governo “forte e consciente”.

Para Alberto Torres era fundamental o conhecimento dos problemas nacionais. Uma das condições para a elegibilidade para o Conselho Nacional era a apresentação de um estudo sobre os problemas nacionais e a apresentação das providências julgadas necessárias à solução daqueles problemas.

Para um conhecimento sistemático e profundo dos problemas nacionais, Alberto Torres julgava necessária a fundação de um Instituto do Estudo dos Problemas Nacionais.

Sobre este projeto de reforma constitucional, o próprio Alberto Torres escreveria mais tarde: “Obra conservadora, pela orientação orgânica, pela estabilidade e pela energia legal confiada à autoridade — e obra liberal, pelas garantias práticas efetivamente dadas, não só às liberdades primárias do individuo — as liberdades individuais propriamente ditas — como às liberdades sociais, sujeitas à concorrência, e dependente de meios, oportunidades e possibilidades ”⁽³⁹⁾.

B I B L I O G R A F I A

- LIMA SOBRINHO, Barbosa — **Presença de Alberto Torres**, Rio de Janeiro, Editora Civilização Brasileira, S/A., 1968.
- MOTTA FILHO, Cândido — **Alberto Torres e o Thema da Nossa Geração**, Rio de Janeiro, Schmidt-Editor, s/d.
- TORRES, Alberto — **Problema Nacional Brasileiro**, primeira edição, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1914.
- A Organização Nacional**, nova edição, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1938.
- Vers la Paix**, segunda edição, Rio de Janeiro, Graphica Ypiranga, s/d.

(39) Alberto Torres, *O Imparcial*, de 15/10/1916, apud Barbosa Lima Sobrinho, op. cit., p. 370.

